



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5377/2022

Indica a elaboração de diploma normativo próprio, ou incremento na legislação pertinente, com vistas à promoção - concessão de auxílio moradia / locação social para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida (PMR) .

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na elaboração de diploma normativo próprio, ou incremento na legislação pertinente, com vistas a promoção de auxílio moradia / locação social para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida (PMR) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Como considerações, à luz da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos 31 e seguintes reza sobre o Direito à Moradia (Digna) às pessoas com deficiência (PcD), como política pública nacional para a inclusão. Nesse esboço, propõe-se, sempre muito respeitosamente, a elaboração de diploma normativo próprio, ou incremento na legislação pertinente, com vistas a promoção de auxílio moradia / locação social para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida (PMR).

DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

PROTÓCOLO 10382/2022 - 08/12/2022 13:39



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

Nesse caleidoscópio de direitos garantidos à pessoas com deficiência (PcD), propõe-se, sempre muito respeitosamente, a elaboração de diploma normativo próprio, ou incremento na legislação pertinente, com vistas a promoção de auxílio moradia / locação social para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida (PMR).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROTÓCOLO 10382/2022 - 08/12/2022 13:39